



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 12/2020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO PARA FINS DE MEDIDAS COMPLEMENTARES SOBRE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado estado de calamidade pública em todo o município para fins de medidas complementares sobre prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SEÇÃO I

Art. 2º- Convoco a equipe de ESF que estiver com disponibilidade de suporte, inclusive o Médico do Programa Mais Médicos, para compor a equipe de pronto atendimento.

Art. 3º- Não sendo suficiente a convocação do ESF para atender a demanda, as contratações temporárias poderão ser realizadas sem processo de seleção pública simplificada, sendo eles Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos.

Art. 4º- Poderão ser convocados todos os Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados e Estagiários, conforme critério de oportunidade e conveniência do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que sejam disponibilizados à Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 5º- Nos termos deste Decreto, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados e estagiários poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações, sem prejuízo ao serviço público, de acordo com a determinação de cada Secretaria.

SEÇÃO II

Art. 6º- Ficam restritas as atividades de atendimento presencial dos Serviços Públicos Municipais, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, através dos seguintes telefones:

Prefeitura-36501143

Secretaria da Saúde- 36501062

Secretaria da Agricultura- 36501129

Secretaria da Educação- 36501125

Secretaria da Assistência Social- 36501271

Posto de Saúde- 36501071

Art. 7º- A partir da publicação desse decreto será feita uma reavaliação de todas as viagens da Secretaria de Saúde agendadas para consultas e exames eletivos para outros municípios de referência.

Art. 8º- As viagens para outros municípios de referência para atendimento e procedimentos de Oncologia, Neurologia, Pneumologia, Cardiologia, Hemodiálise e de Transplantados serão mantidas, qualquer outra demanda será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º- Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Art. 10º- A Biblioteca Municipal e o Telecentro Comunitário serão fechados temporariamente.

Art. 11º- As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Educação e Assistência Social realizará Expediente restrito, para atendimento de situações urgentes.

Art. 12º-Fica suspensa a atualização do Cartão SUS.

Art. 13º-A triagem e o fluxo de entrada de pacientes da Unidade Básica de Saúde Neusa Barragan serão controlados, mantendo-se atendimentos de urgência e emergência.

§ 1º- Os atendimentos de consultas eletivas e procedimentos agendados (Psicologia, Psiquiatria, Odontologia, Ginecologia e Pediatria) serão cancelados temporariamente, mantendo-se somente consultas de pré-natal. O atendimento de urgência nas especialidades oferecidas e citadas serão mantidos.

§ 2º- As pessoas que apresentarem sintomas de contaminação pelo Covid-19 devem entrar em contato telefônico com a UBS (51– 36501071). Em caso de impossibilidade de contato os familiares saudáveis deverão dirigir-se à UBS Neusa Barragan.

Art. 14º- O Conselho Tutelar deverá realizar atendimento, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Art. 15º- A Secretaria Municipal de Obras e Viação realizará expediente restrito, para atendimento de situações urgentes.

Art. 16º- As demais Secretarias Municipais ficam com expediente interno, sendo aberto ao público em casos de urgência e demais exceções, a critério do Chefe da respectiva pasta.

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Municipais com 60 anos ou mais e gestantes ficam dispensados do trabalho presencial, temporariamente, assim como os Servidores com comorbidades deverão ser remanejados para trabalho de expediente interno, sem atendimento ao público.

SEÇÃO III

Do funcionamento dos comércios, serviços e outras atividades

Art. 17º-Ficam suspensas, pelo prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – Academias;

II - Funerais poderão ser realizados somente com controle de público, podendo ter a participação de até 05 pessoas ao mesmo tempo no recinto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§1º- Em casos de morte de pessoa que tenha sido detectado a infecção por coronavírus, a urna deverá ser fechada e o sepultamento rápido, não podendo ser realizado o culto de funeral.

III- Eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

Art. 18º – TODOS OS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR DEVERÃO:

I – Afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

II – Higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, cestas, microfones, púlpitos, bancadas, bancos, etc.), preferencialmente com álcool 70% e/ou água sanitária;

III – Higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e banheiro, preferencialmente com água sanitária, assim como higienizar as paredes e forros com água sanitária, periodicamente sendo indicado no mínimo 01 (uma) vez por semana;

IV – Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

V – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeiras com acionamento por pedal.

Art. 19º– Os comércios abaixo relacionados poderão funcionar da seguinte forma, **RESPEITADAS TODAS AS NORMAS DE HIGIENIZAÇÃO PREVISTAS NO ART. 18º DESTE DECRETO.**

I – Com controle de fluxo de pessoas na entrada, limitada a seguinte quantidade de clientes em atendimento simultâneo:

- a) **Mercados, 5 clientes**
- b) **Açougue, 2 clientes**
- c) **Padarias, 1 cliente**
- d) **Mini mercados, 3 clientes**
- e) **Laboratório, 2 clientes**
- f) **Farmácia, 1 cliente**
- g) **Agropecuárias, 1 cliente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- h) **Madeiras e Ferragens, 1 cliente**
- i) **Autopeças, 1 cliente**
- j) **Lotérica, 1 cliente**
- k) **Correios, 1 cliente**
- l) **Agências Bancárias, 2 clientes**
- m) **Sindicatos, 1 cliente**
- n) **Salão de Beleza, Barbearia, Manicure/Pedicure e demais serviços de Estética, 1 cliente (INDIVIDUALIZADO E HORÁRIO MARCADO);**
- o) **Demais comércios em geral, 1 cliente.**

II – Somente com serviço de tele entrega e/ou com entrega na área externa do estabelecimento, sem a disponibilização de mesas e cadeiras evitando a aglomeração de pessoas:

- a) **Lancherias;**

III- Permitido o funcionamento na forma “a la carte” e tele entrega, respeitada a distância de dois metros entre os consumidores, cuja capacidade será definida pela metragem do local, devendo ainda, ser reduzida para 50% o número de mesas do estabelecimento:

- a) **Restaurantes;**

IV- Permitido o funcionamento com 25% da capacidade do local, respeitada a distância mínima de dois metros entre os membros:

- a) **Missas, Cultos e demais crenças Religiosas;**

V- As lojas de conveniência de postos de combustíveis, em território municipal, à exceção daquelas situadas em rodovias, só poderão funcionar no horário compreendido entre as 7h e as 19h, de segunda a sábado.

VI- Fica permitido o funcionamento, com até 1 cliente, proibida a permanência no local do estabelecimento:

- a) **Bares.**

Art. 20º- Determina que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do município, seja realizado sem exceder 50% da capacidade de passageiros sentados.

Art. 21º- Determina que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

**SEÇÃO IV
Disposições Finais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 22º-Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos Órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 23º- Fica instituído pela Portaria N° 38/2020 o Comitê de Combate ao Covid-19.

Art. 24º- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 25º- Ficam suspensos os prazos de:

I – Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

II – Interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III - Nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;

Parágrafo único- Excetua-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Art. 26º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se desde já todas as disposições em contrário e os Decretos Municipais de N° 09/2020 e 10/2020.

Barão do Triunfo, 31 de março de 2020


ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
PREFEITO MUNICIPAL